



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 016/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O INSTITUTO FEDERAL GOIANO –  
CÂMPUS CERES E A EMPRESA 3G  
COMÉRCIO, SERVIÇO E CONSULTORIA  
LTDA.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO CÂMPUS CERES**, Autarquia Federal, vinculada ao **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com sede na Rodovia GO 154 Km. 03, Zona Rural, CEP 76.300-000, Ceres-GO, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 10.651.417/0004-10, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Cleiton Mateus Sousa**, brasileiro, casado, professor, domiciliado em Ceres, Cédula de Identidade civil nº 4033698 DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.671.957-09, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 23, de 13 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 14 de janeiro de 2016, e a empresa **3G COMÉRCIO, SERVIÇO E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.654.460/0001-69, sediada na Rua das Araras, Qd. 41, Lt. 05, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada pelo Sr. **Gustavo Moraes Silva**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.574.801-00, Carteira de Identidade nº. 4748408, tendo em vista o disposto na Lei Nº 8.666/93, com redação dada pela Lei Nº 8.883/94, e as alterações da Lei Nº 9.648/98, em face do constante no Processo nº 23217.000474/2014-25, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo** nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar a vigência constante na Cláusula Terceira do Contrato nº **016/2014**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

A vigência do contrato passa a ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando a valer de 06/11/2016 – 05/11/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

A prorrogação ora aditada se ampara no Art 57, § 1º, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A contratada apresentará renovação da garantia de execução contratual nas modalidades previstas no edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESSALVA DO DIREITO À REPACTUAÇÃO**

A Contratada tem resguardado seu direito de repactuação, o qual ficará condicionado à apresentação de documentação comprobatória de variação dos custos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO E INCORPORAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, ao qual se incorpora o presente Termo Aditivo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará a publicação do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme previsto no parágrafo Único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.


**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia-GO, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução desse instrumento.

E por estarem de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo.

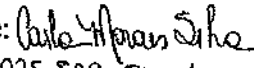
Ceres/GO, 05 de novembro de 2016.

**Cleiton Mateus Sousa**  
**Diretor-geral**

  
**Gustavo Moraes Silva**  
**Contratada**  
Sp - Comercio Serviços e Consultoria Ltda.  
CNPJ 02.654.460/0001-69  
Gustavo Moraes Silva  
CPF 016.574.801-00  
Socio Proprietario

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:   
CPF: 025.829.801-45